



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2025

SUMULA: “Dispõem sobre a revogação dos Decretos Legislativo 04/2024 e 05/2025, e dá outras providências”

De análise detida da decisão judicial liminar (processo **0004903-42.2024.8.16.0123**) que suspendeu o Decreto Legislativo nº 04/2024 da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, que reprovou as contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2022, concluiu-se pela necessidade de revogação do referido decreto.

A decisão judicial liminar destaca a irregularidade do processo de julgamento das contas do Poder Executivo, apontando falhas no cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal e na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Especificamente, a decisão judicial ressalta que a Câmara Municipal não observou o prazo estabelecido em seu Regimento Interno para a apresentação das alegações do Poder Executivo, prejudicando o exercício do direito de defesa, ressalta que a ausência do cumprimento do prazo legal para apresentação de defesa, conforme o Regimento Interno, resultou na violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, ainda, que o processo de julgamento foi eivado de vícios que comprometem a validade do Decreto Legislativo nº 04/2024.

A decisão judicial liminar, ao suspender o Decreto Legislativo nº 04/2024, demonstra a existência de vícios graves no processo de julgamento das contas do Poder Executivo. A violação do Regimento Interno da Câmara Municipal e a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa tornam o ato legislativo nulo. Para garantir a legalidade e a segurança jurídica, a revogação do Decreto nº 04/2024 pela Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares é a medida necessária para que um novo processo de julgamento das contas seja instaurado, observando-se os princípios legais e constitucionais, garantindo-se, assim, o devido processo legal e a plena defesa do Poder Executivo.

Assim, com fundamento no princípio da autotutela administrativa que confere à Administração Pública a prerrogativa de, por iniciativa própria e sem necessidade de provocação judicial, rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes ou inoportunos o Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, por intermédio da sua Mesa Diretora, e no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 54, I e 162 VII do Regimento Interno, edita o seguinte:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Legislativo nº. 05/ 2025.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

Art. 2º - Fica REVOGADO o Decreto Legislativo n.º 04/2024, que reprovou as contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares, em 03 de outubro de 2025.

José Bernardino de Jesus
Presidente

Daniele de Oliveira
Vice-presidente

Nara Melo Leão
1ª secretária

Jurandir José Barbieri
2º secretário